



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO N.º 010/2023

Autoria: Vereador Hugo Luiz Picoli Meneghel

Ementa: Solicita informações ao Executivo Municipal acerca do cumprimento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, estabelecido pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor

CHARLES GAIGHER

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES).

O **VEREADOR** infra-assinado, com assento nesta Augusta Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, § 3º, IX, do Regimento Interno c/c o art. 55, X, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **REQUERIMENTO** para que, após deliberação do Plenário, seja enviado ofício ao **PREFEITO MUNICIPAL**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, responda o seguinte questionamento:

a) O Município pretende cumprir a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 (piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira)? Se não, qual a justificativa?

O presente requerimento tem por escopo solicitar informações do Executivo Municipal acerca do cumprimento do novo piso salarial das classes profissionais supracitadas. Válido pontuar que a lei já está em vigor (Anexo 01) e os Municípios, expressamente, também submetem-se ao piso.

Nesse contexto, a remuneração mínima de um enfermeiro dever ser de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais; o salário do técnico de enfermagem não pode ser inferior a 70% deste valor, ou seja, R\$ 3.325 (três





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

mil trezentos e vinte e cinco reais) mensais. Por sua vez, os auxiliares e as parteiras não podem receber menos que a metade do piso pago aos enfermeiros, isto é, R\$ 2.375 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) mensais.

Importante destacar que a liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7.222) foi revogada parcialmente em 15/05/2023 (anexo 2). Em síntese, assim decidiu o Ministro Relator Luís Roberto Barroso:

Revogação parcial da cautelar. À vista do exposto, fica revogada parcialmente a cautelar concedida, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, com exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas” constante do seu art. 2º, § 2º, para que seja implementado o piso salarial nacional por ela instituído, nos seguintes termos:

(...)

(ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União;

(...)

Sendo assim, pragmaticamente, o Município deve, no mínimo, elaborar um estudo técnico de viabilidade orçamentária para encaminhar a esta Casa de Leis, bem como apresentar aos profissionais das classes em comento.

Por fim, haja vista tratar-se de um assunto de utilidade pública e uma obrigação da Câmara Municipal, acompanhar e fiscalizar o Executivo, requer-se a aprovação do colendo Plenário.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Alfredo Chaves (ES), 19 de maio de 2023.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Vereador

